

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR
DO CEARÁ E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - ETICE, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Avenida Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Cel PM Francisco Narcélio Atanazio Alves, Ordenador de Despesas – FSPDS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 104.992-1-6 e CPF nº 546.962.083-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, com sede na Av. Pontes Vieira, 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-CE, CNPJ 03.773.788/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Francisco Antônio Martins Barbosa, CPF 372.058.543-34, RG nº 2007010191981 SSPDS/CE, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação 20240003-PMCE, com fulcro no inciso IX do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se, ainda, pelas disposições contidas na Lei nº 16.727/2018, que instituiu o Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Ceará, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de computação em nuvem pública no modelo Software como Serviço (SaaS), compreendendo a cessão de licenças de colaboração e comunicação corporativa, além de serviços especializados sob demanda, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Assinatura E Licença De Uso De Software – Google Workspace Enterprise Standard	40	4.914,40	58.972,80
2	Assinatura e licença de uso de software - google workspace enterprise starter	300	13.281,00	159.372,00
3	Serviço Especializado Em Processamento De Dados - Serviço De Gerenciamento, Orquestração Da Nuvem, Sustentação Emergencial, Administração Dos Projetos Em Nuvem Desenvolvimento, Evolução, Customização, Operação Assistida, Suporte, Manutenção Continuada Da Ferramenta Científica E Tecnológica Em Nuvem	50 (UST)	-	8.841,00
Valor Total: R\$ 227.185,80 (duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

3.2. Pré-reserva: 1359678000.

3.3. Dotação Orçamentária: 10100003.06.126.421.20265.03.339140.1.500.9100000.0

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma solução essencial para garantir a operação contínua das atividades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Ceará, especialmente no que se refere à colaboração e comunicação corporativa. A necessidade de acesso permanente às ferramentas de computação em nuvem, bem como aos serviços especializados sob demanda, é imprescindível para manter a eficiência, a segurança e a integridade dos processos organizacionais, além de atender às demandas regulares e estratégicas da instituição

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 227.185,80 (duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no §3º do art. 92 da Lei no 14.133/2021, que estabelece o orçamento estimado como data-base para reajustamento de preços, nos termos da legislação vigente.

5.2. No caso de variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados serão reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92 § 3o, da Lei 14.133 de 2021.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o último dia útil do mês do faturamento, em conformidade com o relatório específico validado previamente pela CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 34, da lei no 15.838/2015.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. O não pagamento no prazo estipulado no item 6.1, sujeita a CONTRATANTE à multa de mora de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da fatura em atraso.

6.4. A inadimplência da CONTRATANTE por 30 (trinta) dias poderá acarretar a suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4.3. Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará;

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Os débitos do Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante;

7.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes o Contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto contratual deverá ser executado, mediante acordo entre Contratante e Contratado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

8.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Condições de Execução:

8.2.1. A quantidade ou prazo da execução excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do Contratante, devendo o Contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para entrega;

8.2.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.4. Cada Ordem de Serviço estabelecerá os perfis técnicos necessários, os artefatos a serem entregues, o prazo máximo para formação da equipe, o local de execução, o cronograma macroprevisto para o serviço, a arquitetura tecnológica, o tipo de serviço e o quantitativo estimado de horas de serviços.

8.2.5. A CONTRATADA, ao iniciar o atendimento da Ordem de Serviço assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida Ordem de Serviço, inclusive, prazo para atendimento, podendo este ser contestado e alterado mediante solicitação justificada encaminhada no momento do recebimento da OS.

8.2.6. Qualquer alteração da Ordem de Serviço será registrada em Ordem de Serviço complementar.

8.3. Do Acordo de Nível de Serviço:

6.3.1. Dos requisitos e da disponibilidade:

a) O tempo de solução é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado no Contratado até a conclusão do serviço, no caso de parada ou mau funcionamento;

b) Não serão incluídos nas somas das indisponibilidades os tempos de falha elétrica, de responsabilidade da concessionária de energia local, e que ultrapassem o contingenciamento elétrico do Contratante;

c) O tempo de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de atendimento, em virtude de casos fortuitos decorrentes de ação humana, como guerras, pandemias, ou decorrentes da natureza como os fenômenos meteorológicos (chuvas, queimadas, tempestades) que impeçam o acesso aos

equipamentos ou ponham em risco à vida dos técnicos de manutenção não serão adicionados às cobranças de tempo de indisponibilidade;

d) A disponibilidade mensal dos acessos considera que os serviços devem estar disponíveis 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto as paradas programadas;

e) Disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 98% (noventa e oito por cento), sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da ETICE, bem como as indisponibilidades oriundas de caso fortuito ou força maior;

f) Todas as paradas para manutenção programadas pelo Contratado deverão ser previamente comunicadas e acordadas com o Contratante com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e esse período de manutenção preventiva não será contabilizado como período de indisponibilidade;

g) Fica desde já acertado que o tempo máximo de reparo será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro do problema junto a CONTRATADA;

8.3.2. Definição de Tempo de Atendimento:

a) O tempo de atendimento para identificação do problema não poderá ultrapassar o tempo de 02 (duas) horas;

b) Para a garantia dos principais requisitos do ANS (Acordo do Nível de Serviço), o Contratado se obrigará a atender, no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para solução emergencial;

c) Solução emergencial – admite uma solução alternativa que permita a recuperação rápida da continuidade do tráfego;

d) O tempo de solução, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e a definitiva solução do chamado será de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

9.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021;

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.1.5.4. Comunicar ao Contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto Contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Utilizar os serviços contratados, a qualquer tempo, em rígida observância às legislações e às regulamentações em vigor no âmbito municipal, estadual e federal;

10.12. Não utilizar aplicação, sistema e/ou funcionalidade, objeto deste contrato, desenvolvida ou utilizada pela CONTRATANTE que poderá ser executada para promover, intermediar, divulgar facilitar ou incentivar ações ilegais, ilícitas ou irregulares, ficando a CONTRATANTE integral e exclusivamente responsabilizada civil e criminalmente na eventual ocorrência desses fatos;

10.13. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer aplicação, sistema, serviço, configuração ou funcionalidade, por ela desenvolvida ou por terceiros, que esteja sendo executada sob a estrutura técnica (datacenters) da CONTRATADA;

10.14. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer ação de sua parte, seja ela proposital ou não, quando da utilização da estrutura técnica (datacenters) e dos serviços da CONTRATADA.

10.15. Planejar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução de mudanças de grande porte, devendo a CONTRATANTE, em todos os casos, seguir os processos definidos pela CONTRATADA, incluindo as janelas de mudança estabelecidas por esta;

10.16. Utilizar os serviços da CONTRATADA de maneira zelosa, prezando sempre pela segurança, pela estabilidade e pela confiabilidade dos serviços e ambientes técnicos;

10.17. Zelar pelos critérios de segurança da informação em seus servidores virtuais, serviços, sistemas, aplicações e funcionalidades, ficando, assim, responsável único e exclusivo por qualquer tipo de invasão a seus servidores;

10.18. Comunicar de imediato, por meio dos canais oficiais de suporte, toda e qualquer descoberta de vulnerabilidade de segurança em seus sistemas, aplicações ou funcionalidades que possa comprometer a estabilidade do ambiente técnico ou o funcionamento dos serviços, ficando responsável, também, por corrigir tais vulnerabilidades e comunicar a correção à CONTRATADA;

10.19. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável pela ocorrência de vírus ou qualquer tipo de malware existente em seus servidores virtuais de qualquer natureza, devendo eliminá-los de imediato e tomar todas as providências de segurança para evitar esse tipo de ocorrência.

10.20. Conhecer e respeitar os processos de operação da CONTRATADA, bem como os canais oficiais para obtenção de suporte técnico;

10.21. Acompanhar cotidianamente os relatórios de consumo disponibilizados no portal: nuvem.etice.ce.gov.br, devendo notificar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada;

10.22. Analisar Relatório de Consumo, encaminhado pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o seu recebimento;

10.23. Caso sejam apuradas divergências contidas no Relatório, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à contratada. Se não o fizer no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA entenderá como aceite do relatório.

10.24. Enviar o empenho do valor constante no relatório no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao aceite do serviço prestado;

10.25. Indenizar à CONTRATADA pelos custos adicionais ou prejuízos ocasionados por eventual mudança de ambiente operacional.

10.26. Indenizar à CONTRATADA pelos quantitativos contratados que não foram demandados, desde que seu prejuízo seja devidamente comprovado.

10.27. Retirar as aplicações do ambiente de nuvem da CONTRATADA ao término da vigência do contrato ou nas hipóteses de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou no sistema CRC SEPLAG, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Atender, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

11.1.8.1. Promover o uso eficiente de recursos energéticos, priorizando soluções que reduzam o consumo de energia elétrica e utilizem fontes renováveis, sempre que tecnicamente viável.

11.1.8.2. Garantir a implementação de práticas de descarte adequado e reaproveitamento de resíduos digitais, caso aplicável, alinhando-se à política de gestão ambiental vigente.

11.1.8.3. Priorizar, sempre que possível, fornecedores que comprovem boas práticas de sustentabilidade em sua cadeia de produção, como certificações ambientais reconhecidas.

11.1.8.4. Reduzir ao máximo o uso de materiais descartáveis e incentivar o uso de meios eletrônicos para execução das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

11.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens de terceiros, bem como dados e/ou informações;

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

11.1.13. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.19. Encaminhar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Relatório de Consumo.

11.2. Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.

11.3. Aplicar ajustes no relatório de Consumo, caso às contestações da CONTRATANTE tenham fundamento.

11.4. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações, no ambiente de nuvem da CONTRATANTE, e pela estabilidade operacional dos serviços.

11.5. Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da CONTRATANTE, em regime integral e ininterrupto, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela CONTRATADA.

11.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que são objeto deste Contrato.

11.7. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao portal: nuvem.etice.ce.gov, onde serão disponibilizados os relatórios de consumo dos serviços contratados.

11.8. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE.

11.9. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede.

11.20. Comunicar antecipadamente a realização de manobras dos ambientes técnicos da CONTRATANTE entre datacenters, quando houver possível impacto na prestação dos serviços.

11.21. Promover, em caso de desastres nas estruturas técnicas, manobras entre datacenters, em regime emergencial, para manutenção da alta disponibilidade dos serviços.

11.22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

11.23. Episódios de indisponibilidade serão caracterizados pelo não funcionamento total de um serviço em situações não previstas ou planejadas.

11.24. Paralisações nos serviços que forem executadas de maneira planejada, sejam elas parciais ou totais, de natureza corretiva ou evolutiva, não serão caracterizadas como indisponibilidade.

11.25. Indisponibilidades, totais ou parciais, ocasionadas por eventos de caso fortuito ou força maior, não poderão ser computadas para cálculo do SLA.

11.26. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte.

11.27. As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação da CONTRATANTE.

11.28. Uma vez realizada a notificação da CONTRATANTE acerca das modificações acima mencionadas, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.

11.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

11.30. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

11.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2. No impedimento legal do Servidor acima, será designado seu substituto por meio de portaria interna para este fim, doravante denominado FISCAL, para cumprir o acima disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua rescisão.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

13.3. Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento.

13.4. De comum acordo, mediante distrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas;

13.5. Denúncia, independente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 90 (noventa) dias.

13.6. Nos casos de rescisão contratual, antes do término do período contratado, nas hipóteses em que a CONTRATADA não tiver dado causa, a CONTRATANTE deverá arcar com eventuais prejuízos, desde que estes sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NÃO SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Garantir à CONTRATANTE o funcionamento e o suporte para soluções que estejam descontinuadas por seus fabricantes;

18.2. Realizar qualquer atividade que não esteja contemplada neste contrato ou em seus anexos;

18.3. Realizar qualquer alteração de infraestrutura de rede, microcomputadores, servidores e estações de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

18.4. Fornecer, para o ambiente interno da CONTRATANTE, materiais e serviços para construção de rede interna de informática e equipamentos ativos de rede IP;

18.5. Promover rotina de Backup.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SUPORTE TÉCNICA

19.1. A CONTRATADA fornecerá uma estrutura de abertura de chamado em regime de tempo integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) para oferecer suporte e orientações técnicas à CONTRATANTE.

19.2. As solicitações de suporte técnico deverão ser abertas pela CONTRATANTE por meio dos canais oficiais de suporte técnico definidos pela CONTRATADA.

19.3. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA será restrito único e exclusivamente ao objeto do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas.

20.2. Para viabilização e disponibilização dos serviços que são objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá dispor de infraestrutura mínima de rede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

21.2. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

21.2. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

21.3. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

22.1. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato firmado.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A cessão dos direitos de uso, para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

23.2. Cada PARTE é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

23.3. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das PARTES quanto à infração pela outra PARTE de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das PARTES não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

23.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

23.5. O número do Central de Atendimento ao CONTRATANTE é 08002757733 ou 31080000 e o endereço eletrônico da CONTRATADA é centraldeservicos@etice.ce.gov.br.

23.6. Considera-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I – Proposta Comercial e o Anexo II – Documento de Especificação Técnica.

23.7. As demandas constantes nos anexos poderão sofrer alterações (decorrente da flexibilização das demandas, avanços tecnológicos dos recursos iniciais utilizados em nuvem etc.), o que poderá ocorrer por meio do competente Termo Aditivo.

23.8. Em caso de divergência nas informações contidas neste Contrato e em seus anexos prevalecem os termos contratuais.

23.9. Ao assinar o presente instrumento contratual a CONTRATADA se compromete a seguir os termos dispostos no Código de Conduta Ética e Integridade da ETICE, que pode ser acessado por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-etice/>.

23.10. Os serviços objeto deste contrato serão interrompidos se for constatado a inadimplência de pagamentos devidos à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Francisco Narcélio Atanazio Alves
Ordenador de Despesas da PMCE

Francisco Antônio Martins Barbosa
Representante da Contratada